



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Autora: DANDARA GISSONI

Ementa: Institui, no âmbito Municipal, o “Programa Mulher Sempre Viva”, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 1º Institui, no âmbito do município de Caçapava, o “Programa Mulher Sempre Viva”, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O “Programa Mulher Sempre Viva” tem como foco desenvolver e fortalecer ações, voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art.2º São diretrizes do “Programa Mulher Sempre Viva”:

I- Oferta de condições de autonomia Financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II- Capacitação e sensibilização permanentes dos Servidores Públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa, da igualdade e da não revitimização;





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

III- Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º O “Programa Mulher Sempre Viva” consistirá em:

I- mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II– Poderá criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;

III- Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

IV- Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

V- Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art. 4º O “Programa Mulher Sempre Viva” será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e demais secretarias correlatas, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo:

I- Auxiliar o Planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do “Programa Mulher Sempre Viva”;





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

II- Mobilizar as empresas através de parcerias para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso, bem como as próprias Terceirizadas da Prefeitura, disponibilizar vagas.

III- Atualizar as parcerias periodicamente junto às empresas cadastradas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do “Programa Mulher Sempre Viva” com os seguintes órgãos:

I- Delegacia;

II- O Ministério Público do Estado de São Paulo;

III- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

IV- A Defensoria Pública do Estado de São paulo;

V- Ordem dos Advogados do Brasil .

Parágrafo único. O convênio de que trata o caput tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do município.

Art. 6º Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do “Programa Mulher Sempre Viva”.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 16 de Agosto de 2022.

DANDARA GISSONI
Vereadora – PSD

3

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003100330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se pela que em muitas situações essas mulheres são dependentes financeiramente de seus violentadores e com isso, muitas não conseguem o apoio necessário para que denunciem e se livre da situação posta.

Em 2018, segundo um levantamento do Data Folha, encomendado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 16 milhões de mulheres acima de 16 anos sofreram algum tipo de violência, 42% delas em casa. O número de agredidas fisicamente alcançou quase cinco milhões de mulheres, uma média de 536 mulheres por hora em 2018; e 177 espancadas.

A pesquisa também mostrou que 76% das mulheres vítimas de violência relataram conhecer o agressor: o marido, um ex-namorado, um vizinho. Isso explica porque mais da metade tenha afirmado que optou por não denunciar ou sequer registrar queixa na polícia.

Um dos principais motivos que impedem essa quebra do silêncio das mulheres vítimas de violência doméstica é a dependência econômica e neste sentido, criar políticas públicas que ajudem a romper esse ciclo da violência é fundamental, contribuindo para o empoderamento e a cidadania plena das vítimas, bem como no auxílio do enfrentamento à violência por elas sofrida.

DANDARA GISSONI
Vereadora – PSD

